CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.772, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

O **Vice-Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os titulares de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agentes políticos, farão jus a um subsídio mensal fixado na Lei Municipal nº. 2.430/2012, com uma revisão geral anual de acordo com INPCA-IBGE fixado em 12,32% (doze inteiros vírgula trinta e dois por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2013 e 2014, cuja fonte segue anexa, de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso X e artigo 39, Parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Com a revisão de que trata o artigo 1º desta lei, o subsídio mensal dos Vereadores ficam fixados em R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 03 de junho de 2015.

LAERTE ALVES LIESNER
Vice-Presidente

Registrada e publicada em 03 de junho de 2015.

CARLA CANIÇALI SUCE
Assistente Legislativo